



JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail
zona32@tre-ro.jus.br

Processo nº 0600019-34.2023.6.22.0032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL, PAULO JOSE DA SILVA, ODAIR ARAUJO MOREIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado para apuração da omissão quanto à Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022 do órgão partidário municipal acima mencionado.

Após a notificação do partido e dos responsáveis pelo diretório municipal para que prestassem as contas respectivas, decorreu o prazo sem manifestação.

O Cartório Eleitoral juntou aos autos informação quanto aos extratos bancários eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, no qual não foram identificados lançamentos realizados na conta, certificando, ainda, que o partido não emitiu recibos de doação, tampouco recebeu recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário, no exercício em destaque.

Instando a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

A Prestação de Contas relativas ao exercício financeiro é obrigação que se impõe a todos os partidos políticos, por força do Art. 28, caput, da Res. TSE nº 23.604/2019, in verbis:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

A obrigação dos partidos em prestarem contas se concretiza com o encaminhamento da respectiva Prestação, ou Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, à Zona Eleitoral por parte do respectivo Diretório Municipal via sistema SPCA.

Desta feita, a não apresentação da Prestação de Contas do Exercício Financeiro à Justiça Eleitoral após a notificação do omissor para prestá-las já imporia, por si só, a decisão pela não prestação das respectivas contas, conforme Art. 45, IV, "a", da aludida Resolução, a

saber:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

No caso em exame, houve inércia posterior à notificação emitida pela Justiça Eleitoral para o cumprimento da obrigação partidária, a qual impede qualquer análise mais pormenorizada desta Justiça especializada acerca da legalidade das contas do Partido para o exercício financeiro em questão.

Consequentemente, o julgamento das contas como não prestadas acarreta ao Partido omissos as medidas elencadas no Art. 47 da Resolução TSE 23.604/2019.

Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do exercício financeiro de 2022 do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido PATRIOTA, do município de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos da alínea "a, inciso IV, do art. 45 da Resolução TSE 23.604/2019 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do inciso I, do Art. 47, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após o trânsito em julgado promova-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO.

Expeça-se edital nos termos art. 54-B, inciso I, da Res. TSE 23.571/2018, para fins de eventual representação para suspensão de anotação de órgão partidário municipal nos termos do art. 54-N e ss. da Res. TSE 23.571/2018, intimando-se o Ministério Público via sistema PJE e as esferas partidárias superiores por meio eletrônico cadastrado no SGIP.

Comunique-se ainda, os órgãos de direção partidária superiores, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, servindo esta de Ofício.

Ao final, arquivem-se os presentes autos.

Machadinho D'Oeste, (data da assinatura).

José de Oliveira Barros Filho
Juiz Eleitoral – 32ªZE
(assinado digitalmente)